

NORMAS DE ACESSO À INSTITUIÇÃO

Resolução do Conselho Superior Afya Nº 011/2025, de 12 de dezembro de 2025.

**Dispõe sobre a aprovação das
Normas de Acesso à Instituição da
Afya Manacapuru.**

A Presidente do Conselho Superior da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Manacapuru, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ato de autorização do Ministério da Educação, o ato da sua contratação e nomeação conforme Portaria 001, de 07 de março de 2023, o Regimento Interno da Afya Manacapuru, ainda, em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

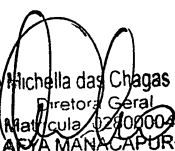
Considerando: A necessidade de Institucionalizar as Normas de Acesso à Afya Faculdade de Ciências Médicas de Manacapuru;

Resolve:

Art. 1.º APROVAR as Normas de Acesso à Instituição da Afya Faculdade de Ciências Médicas de Manacapuru;

Art. 2.º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Manacapuru – AM, 12 de dezembro de 2025.


Karen Michella das Chagas Ribeiro
Diretora Geral
Matrícula: 129000099
AFYA MANACAPURU

**Karen Michella das Chagas Ribeiro
Presidente do Conselho Superior
Faculdade AFYA Manacapuru**

Sumário	
CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	3
DAS REGRAS GERAIS DE ACESSO	3
Seção I	3
Seção II	4
Seção III	4
Seção IV	5
Seção V	5
Seção VI	6
CAPÍTULO III	6
DA VIGÊNCIA E DO CUMPRIMENTO	6
CAPÍTULO IV	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6



AFYA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MANACAPURU
NORMAS DE ACESSO À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Com o objetivo de reforçar a segurança, a organização e o bom funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, a Afya Faculdade de Ciências Médicas de Manacapuru estabelece as presentes normas e procedimentos para o acesso às suas dependências.

Art. 2º Garantir o controle de acesso de alunos, colaboradores, visitantes e fornecedores, assegurando um ambiente institucional seguro e alinhado às políticas internas de segurança e identificação.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS DE ACESSO

Seção I

Do Uso Obrigatório de Crachá de Identificação

Art. 3º O uso do crachá institucional é obrigatório para todos os alunos, colaboradores e prestadores de serviço durante a permanência nas dependências da faculdade e nas atividades práticas externas, como hospitais, policlínicas e Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º Para alunos e colaboradores que utilizam automóveis, os portões de acesso somente serão abertos mediante a apresentação do crachá institucional e o

rebaixamento do vidro do veículo, com o objetivo de garantir a identificação segura de todos os ocupantes.

Art. 5º A emissão do crachá de identificação é realizada pelo setor da Secretaria Acadêmica.

Art. 6º Em caso de perda do crachá, o aluno deverá solicitar a segunda via mediante pagamento de taxa de reposição, conforme especificado no termo de compromisso assinado no ato do recebimento, devendo o valor da taxa ser consultado diretamente na Secretaria da Unidade.

Seção II

Do Uso do Aplicativo Afya como Identificação

Art. 7º O aplicativo Afya poderá ser utilizado como forma alternativa de identificação, mediante apresentação direta ao vigilante na portaria.

Art. 8º O processo de verificação por meio do aplicativo Afya será mais demorado, uma vez que o vigilante deverá validar a identidade do aluno no momento da entrada.

Art. 9º Na entrada de veículos, todos os ocupantes deverão apresentar individualmente sua identificação.

Art. 10º O uso do aplicativo Afya não substitui a obrigatoriedade do crachá físico, sendo admitido apenas como alternativa em casos excepcionais.

Seção III

Do Uso de Capacete

Art. 11º O uso de capacete não é obrigatório para o acesso às dependências da instituição.

Art. 12º A Afya Faculdade de Ciências Médicas de Manacapuru recomenda veementemente o uso de capacete a todos os alunos, colaboradores, visitantes e fornecedores que utilizam motocicletas, em conformidade com as boas práticas de segurança no trânsito.

Seção IV

Da Identificação na Portaria

Art. 13º Alunos e colaboradores que utilizam veículo deverão baixar o vidro e apresentar o crachá institucional ou, conforme previsto, o aplicativo Afya para liberação da entrada.

Art. 14º Visitantes deverão identificar-se obrigatoriamente com documento oficial com foto, tais como RG, CNH ou documento equivalente.

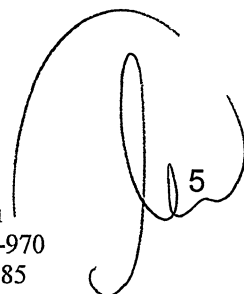
Art. 15º O acesso somente será liberado após a devida conferência pela equipe de segurança, podendo incluir consulta ao setor visitado, caso a liberação não tenha sido comunicada previamente à portaria, sendo necessária a permanência do visitante na portaria até a completa liberação.

Art. 16º O comportamento no ato do acesso deverá ser pautado pelo respeito e pela colaboração com os profissionais de portaria e segurança.

Art. 17º É expressamente proibida a entrada de pessoas não autorizadas, bem como o uso inadequado do crachá de terceiros, sendo que qualquer tentativa de burlar o sistema de controle poderá acarretar sanções administrativas.

Seção V

Do Acesso de Alunos dos Cursos Semipresenciais e EAD



5

Art. 18º Para os alunos matriculados nos cursos semipresenciais e EAD, o controle de entrada será realizado mediante apresentação de documento oficial com foto na portaria.

Art. 19º Será mantida lista de controle específica para esses alunos, garantindo o registro adequado de presença e a segurança no acesso.

Seção VI

Do Acesso de Fornecedores

Art. 20º Os fornecedores que necessitarem acessar as dependências da instituição deverão identificar-se na portaria com documento oficial com foto, informar o motivo da visita e o setor de destino, bem como cumprir as mesmas regras de segurança e identificação aplicáveis aos demais visitantes.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA E DO CUMPRIMENTO

Art. 21º A campanha informativa sobre as novas regras de acesso terá início em data a ser definida, e o cumprimento das normas passará a ser obrigatório a partir de data posterior, igualmente estabelecida pela instituição.

Art. 22º O não atendimento às normas poderá resultar na restrição de acesso às dependências da faculdade.

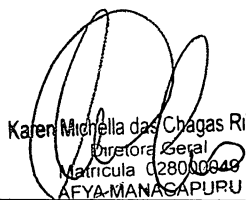
CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

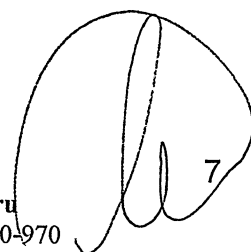
Art. 23º Estas normas aplicam-se a todos que acessam a instituição, sejam alunos, colaboradores, visitantes ou fornecedores.

Art. 24º A Afya Manacapuru reforça seu compromisso com a segurança, o respeito e a boa convivência em seu ambiente acadêmico.

Manacapuru-AM, 12 de dezembro de 2025.


Karen Michella das Chagas Ribeiro
Diretora Geral
Matricula 028000948
AFYA-MANACAPURU

Prof. Msc. Karen Michella das Chagas Ribeiro
Diretora Geral – Afya Manacapuru

 7